

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

RESUMO: Este artigo objetiva refletir sobre o presidencialismo de coalizão observado no Brasil e suas implicações com a governabilidade e a democracia, bem como a relação entre os poderes do Estado, especialmente no período da redemocratização brasileira. Para alcançar tal propósito, realiza-se uma historicização da política brasileira a partir do sistema representativo; destacam-se aspectos da democracia no Brasil e do sistema de coligações partidárias; apresentam-se alguns dos desafios encontrados no atendimento a governabilidade considerando as relações entre o legislativo e o executivo; e reflete-se sobre a crise na judicialização da política brasileira. A abordagem das dificuldades enfrentadas no presidencialismo de coalizão será realizada a partir das observações acerca dos desafios em conciliar ideologias partidárias distintas, além da grande corrupção nos níveis governativos, de origem histórica.

PALAVRAS-CHAVE: Presidencialismo de Coalizão; Coligações; Corrupção; Judicialização da Política.

ABSTRACT: *This article aims to reflect on the coalition presidentialism observed in Brazil and its implications for governability and democracy, as well as the relationship between state powers, especially in Brazil's redemocratization period. To achieve this purpose, a historicization of Brazilian politics is carried out from the representative system; it highlights the aspects of democracy in Brazil and the system of party coalitions; it introduces some of the challenges encountered in attending to governability considering the relations between the legislative and the executive; and is bethinks on the crisis in Brazilian judicialization of politics. The approach of the difficulties faced in the coalition presidentialism will be realized from the observations about the challenges in reconcile distinct party ideologies, besides the great corruption of historical root in governmental levels.*

KEYWORDS: *Coalition presidentialism; party coalitions; corruption; judicialization of politics.*

1. INTRODUÇÃO

Leituras iniciais acerca da temática “Presidencialismo de coalizão” possibilitam afirmar que o conceito deste é relativamente novo e pouco conhecido. O mesmo foi desenvolvido por Sérgio Henrique Hudson de Abranches, no artigo Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro, publicado em 1988.

Em termos bastante genéricos,

pode-se dizer que o presidencialismo de coalizão representa uma forma de governo na qual a boa comunicação entre os membros do poder Legislativo e Executivo é imprescindível para a efetivação das políticas que irão gerir o país.

A “coalizão” advém, *a priori*, do sistema de coligação política, que é um pacto entre partidos com objetivos e ideais semelhantes, no intuito de se eleger para

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Dourados/MS. E-mail: ncarolinars@gmail.com

² Docente dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade universitária de Dourados/MS. E-mail: cleverson@uems.br

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

governar determinado município, estado ou país. Contudo, as coalizões acontecem também dentro do próprio governo, com a função de concentrar esforços a fim de promover benefícios às agendas em comum dos partidos componentes.

Sérgio Abranches (1988, p. 27-28) define que a formação de coalizões ocorre em três momentos típicos: o primeiro, na constituição da aliança eleitoral; o segundo, na constituição do governo; e o terceiro, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante. Esse último momento é aquele em que ambos, o representante do poder Executivo e os membros das câmaras legislativas, precisam realizar esforços coletivos a fim de garantir a governabilidade. Como sabemos, no Brasil, cabe ao poder Legislativo conduzir a criação das leis, e, por esta razão, a harmonia entre o Legislativo e o Executivo torna-se essencial, o que exige alianças entre os poderes.

Considerando o exposto e a organização política do Brasil, encontramos grandes desafios no estabelecimento do presidencialismo de coalizão, entre os quais destacamos: a dificuldade em conciliar as ideologias partidárias na criação das leis; o pluripartidarismo do nosso sistema político; e o alto nível de corrupção na esfera governativa brasileira decorrente de relações marcadas pelo patrimonialismo¹.

¹ Conceito desenvolvido pelo sociólogo alemão Max Weber (1864-1920), no fim do século XIX. Como o próprio termo indica, patrimonialismo deriva das palavras patrimônio e patrimonial e pode ser definido como uma concepção de poder em que as esferas pública e privada confundem-se e, muitas vezes, tornam-se quase indistintas. (FERNANDES, Claudio., 2017). O patrimonialismo, tal como concebido por Raymundo Faoro, é um conceito que mantém a sua força operacional nos planos da existência, da validade e da eficácia e, por isso, pode ser contemporaneamente confrontado com o potencial de governabilidade que o presidencialismo de coalizão manifesta. (FREITAS, João Paulo Ocke de. 2017).

A partir desses desafios que se colocam para o presidencialismo de coalizão, que envolvem não só o estabelecimento da lei como princípio, mas as suas motivações como políticas públicas, cabe observar as considerações feitas por Ronald Dworkin (2007 apud LEITE, 2016, p. 44), relativa à teoria dos princípios. O autor faz a distinção entre políticas e princípios, conceituando a política como um padrão que estabelece um objetivo a ser alcançado, uma melhoria econômica, político ou social; enquanto o princípio identifica um padrão que deve ser observado enquanto exigência de justiça ou equidade.

Por ora, precisamos entender que a reflexão acerca dos desafios encontrados no presidencialismo de coalizão torna-se cada vez mais emergente. Isso por que, na dificuldade de um equilíbrio entre as demandas propostas pelos poderes Executivo e Legislativo, faz-se necessário o controle pelo judiciário. Um exemplo disso é a crescente demanda dos meios de controle de constitucionalidade, seja no âmbito formal e/ou material na formação das leis.

A necessidade constante de controle tem como consequência o crescente fenômeno da judicialização da política, que nas palavras do cientista político estadunidense Chester Neal Tate (1997 apud OLIVEIRA, Rafael Tomaz de, 2012), "é o fenômeno que significa o deslocamento do polo de decisão de certas questões que tradicionalmente cabiam aos poderes Legislativo e Executivo para o âmbito do Judiciário". Isso se deve ao fato de que há falhas por parte dos legisladores e do executivo em demonstrar apenas com a lei, e em respeito à estas, as políticas que devem ser seguidas pela sociedade. Essa situação faz com que o judiciário aja além de sua competência, em desrespeito ao sistema de freios e contrapesos.

Neste sentido, entende-se ser de fundamental importância chamar atenção para a análise da temática, que é tão atual e indispensável, a fim de buscar soluções para os impasses nas relações enfrentadas neste

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

contexto político. Afinal, a harmonia entre os poderes é a base para o efetivo exercício do Estado democrático de direito.

Considerado o exposto, este trabalho possui como objetivo geral refletir sobre o presidencialismo de coalizão desenvolvido no Brasil e suas implicações com a governabilidade e a democracia, bem como suas relações entre os poderes do Estado, especialmente no período da redemocratização iniciada na década de 1980. Em termos específicos, se propõe a historicizar a política brasileira a partir do sistema representativo; destacar aspectos da democracia no Brasil por meio das ligações partidárias; apresentar alguns dos desafios encontrados no atendimento a governabilidade considerando as relações entre o legislativo e o executivo e refletir sobre a crise na judicialização da política brasileira.

Para alcançar tais objetivos, utilizou-se como metodologia de pesquisa o estudo bibliográfico, tendo como principais fontes de pesquisa livros, artigos científicos, decisões dos tribunais e doutrina. A fundamentação em artigos científicos permitirá conhecer a temática em seus aspectos mais gerais. Os acórdãos dos tribunais oportunizarão conhecer as decisões do judiciário como sanador de conflitos entre os demais poderes. Já a doutrina jurídica trará contribuições da área do direito constitucional para compreender o cenário democrático atual.

2. HISTÓRICO POLÍTICO BRASILEIRO E O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO

Ao analisarmos a evolução da política brasileira, percebemos que a consolidação da democracia foi amplamente celebrada. Contudo, essa celebração não se deu sem haver dúvidas acerca dos processos que sucederam o estabelecimento desta como conhecemos hoje. Se o ideal democrático era bem vindo, certamente os caminhos que levaram a sua implantação possuem etapas que temos dificuldade em identificar. Para isto, basta observar a política dos governadores e os “votos bico

de pena”² da República Velha, os nove anos da ditadura Vargas (1937-1945), e os 21 anos do regime militar (1964-1985).

Por outro lado, condicionar o estabelecimento da democracia ao prévio atendimento de requisitos, tais como a existência de um Estado capaz de arbitrar imparcialmente suas disputas, ou a uma sociedade civil participativa, ou ainda a um eleitorado constituído majoritariamente de cidadãos escolarizados e autônomos em suas escolhas, implica em procrastiná-la a um momento utópico. A democracia, assim, não deve surgir após a solução dos conflitos, mas sim à medida que a sociedade concorda em tentar solucionar esses conflitos através do voto.

Foi o que ocorreu no Brasil, a exemplo dos Estados Unidos da América, uma vez que a independência e a opção pelo sistema representativo aconteceram de forma simultânea, embora com diferenças no regime de governo: enquanto nos Estados Unidos a opção foi pela República, decorrente da própria luta pela independência; no Brasil, seguiu-se o modelo português e o que estava mais evidente na Europa: a Monarquia, com o agravante do voto censitário. Essa situação se deu como decorrência lógica da transição do absolutismo português para a monarquia constitucional. O que não se contava era com a dificuldade de assegurar a garantia do direito ao voto, e o respeito ao seu resultado. Tais dificuldades se davam graças ao amplo território nacional e o respectivo funcionamento das relações sociais, que eram caracterizadas pelo aspecto coronelista, como cita Antônio Octávio Cintra:

O esforço centrípeto feito no período imperial não redundava, por certo, num Estado onipresente, permeando todos os setores da sociedade e estendendo seu poder a todo o território [...]. Dadas

² Forma de eleição praticada na República Velha antes de 1930, cujo voto era aberto e não secreto, e havia controle dos coronéis políticos sobre os eleitores.

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

as condições da época, era natural que o poder privado comandasse extensas áreas das relações sociais e preenchesse os vazios da autoridade pública na imensidão territorial do país.(CINTRA, 1974, p. 62)

Sobre este prisma temos o aspecto do coronelismo³, fortemente presente na política dos governadores, caracterizada pelo rodízio de poder entre as oligarquias dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Assim, o coronel comandava o voto nas localidades afastadas, onde a descentralização gerava fraudes por conta da impossibilidade de fiscalização em grande escala. Esse arranjo de poder, que marca a República Velha, mais tarde viria a explicar a influência política das regiões no âmbito de formação das coligações.

Entretanto, talvez o maior obstáculo no exercício da democracia durante o século XIX tenha sido o lento crescimento do eleitorado. Isso se deu por dois principais motivos: o voto censitário⁴ e a exclusão das mulheres do processo eleitoral. Sobre o primeiro, é necessário ressaltar a importância da Lei Saraiva, de 1881, que condicionava o alistamento eleitoral a um requerimento por escrito, anexado de prova da renda líquida anual, que deveria ser superior a duzentos mil réis, bem como o registro de propriedade e prova de adimplência diante do fisco. Quanto ao voto feminino, este só veio a ser contemplado pelo ordenamento jurídico brasileiro em 1932, sendo que seu exercício pleno se dá dois anos mais tarde, com o Código Eleitoral de 1934 (Lamounier, *apud* AVELAR, CINTRA, 2015, p. 19). É importante destacar

³ Coronelismo foi um sistema que ficou conhecido durante a República Velha, onde os coronéis (ricos fazendeiros) eram os principais responsáveis por comandar o cenário político do país.

⁴ O voto censitário consiste na restrição do direito de votar mediante o cumprimento de requisitos ou atendimento de padrões. Sua aplicabilidade não deve se dar em um Estado democrático de direito, vez que fere princípios básicos da democracia, sejam eles a soberania do povo e a isonomia.

que neste período o voto não era concedido aos analfabetos.

Ainda conforme Lamounier (*loc. cit.*), essas circunstâncias, implicaram no comparecimento de apenas dois milhões de cidadãos nas eleições de 1930, para presidência da República. Um número que correspondia apenas 5% da população. Isso indicava o atraso brasileiro em termos de democracia, visto que no final do Estado Novo, em 1945, o eleitorado inscrito alcançava apenas 13,4% dos brasileiros, enquanto em outros países democráticos, representados principalmente na Europa, os números alcançavam até metade da população.

As tensões políticas daquele período, derivadas do conflito entre a base aliada de Getúlio Vargas e a União Democrática Nacional, permaneceram no período seguinte da política brasileira. De 1946 a 1964 o país vive uma experiência de redemocratização, mas com tensões e acirramentos quanto ao projeto de país em disputa⁵, culminando por fim no golpe de 1964. Dados do IBGE apontam que com o processo de urbanização que ocorreu durante o regime militar, a população urbana, que representava 31,2% dos brasileiros em 1940, chega a 67,6% em 1980, o que elevou o número de eleitores para 58,6 milhões. Tal crescimento trouxe transformações, não só infra-estruturais, bem como políticas. O fato é que a manutenção parcial do sistema

⁵ Ao longo do ano de 1963, o país foi palco de agitações sociais que polarizaram as correntes de pensamento de direita e esquerda em torno da condução da política governamental. Em 1964, a situação de instabilidade política se agravou, com o descontentamento do empresariado nacional e das classes dominantes. Por outro lado, os movimentos sindicais e populares pressionavam para que o governo implementasse reformas sociais e econômicas que os beneficiassem. – Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/governo-joao-goulart-1961-1964-polarizacao-conduz-ao-golpe>

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

representativo durante o período ditatorial, aliado ao rápido desenvolvimento nacional, influiu o desejo pela busca da democracia.

O descontentamento com as medidas arbitrárias do governo militar, representada nos atos institucionais, na cassação de mandatos, na suspensão de direitos políticos, e prisões, trouxeram consequências. No ano de 1975, 16 das 22 cadeiras disputadas pelo Senado na eleição do ano anterior foram ocupadas por políticos do MDB (Movimento Democrático Brasileiro). O crescimento da popularidade do partido “deveu-se as condições que lhe criaram a imagem de antigoverno e antielitismo e lhe permitiram emergir como símbolo de um novo estado das coisas”. (Reis, 1978, *apud* CINTRA, AVELAR, 2015, p. 22)

Bolívar Lamounier (*apud* AVELAR, CINTRA, 2015, p. 22) ainda comenta que essa situação, somada aos crescentes indícios de práticas de tortura pelo Estado, trouxe parcelas importantes das classes média e alta, antes coniventes com o regime, ao bojo do MDB, assim consagrando-o na luta pelo retorno do Estado de Direito. Nesse momento, contando com o apoio popular evidenciado pelas Diretas Já, e confiando na viabilidade de um enfrentamento eleitoral, Tancredo Neves obteve vitória no Colégio Eleitoral em 1985, ensejando assim no rompimento do regime militar.

No ano de 1988, ocorreria a promulgação da nova Constituição da República. No mesmo ano, antes da promulgação do novo texto constitucional, Sérgio Abranches publica o artigo clássico “Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro”. A necessidade de falar sobre como ocorria o presidencialismo no Brasil foi observada a partir dos debates promovidos pela Assembleia Constituinte, entre os anos de 1987 e 1988. Assembleia esta que contava com quatro partidos ocupando cada um mais de 5% das cadeiras da Câmara.

Para Sérgio Abranches (1988), as

discussões que cercavam a elaboração da nova constituinte careciam de mecanismos institucionalizados e legítimos de mediação e arbitragem. Acrescidas dessa dificuldade se encontravam presentes na política brasileira o sistema presidencialista, o federalismo, o bicameralismo, o multipartidarismo e a representação proporcional. Essas singularidades faziam com que as coalizões no Brasil fossem diferentes do que acontecia em outras partes do mundo, principalmente por que nesses outros países a presença de múltiplos partidos em parlamentos bicamerais estava associada ao parlamentarismo, em contraposição ao presidencialismo⁶. Ademais, quando o presidencialismo estava presente, era associado a governos bipartidários, como é o caso dos EUA.

Sobre as distinções que podem ser feitas acerca desses dois exemplos de sistemas de governo, podemos citar Mariana Batista:

A principal diferença entre presidencialismo e parlamentarismo está na separação de origem e de sobrevivência entre os poderes Executivo e Legislativo (STEFAN, 1990). No parlamentarismo, o governo somente existe enquanto mantém apoio da maioria do Legislativo e o foco do poder está no gabinete. Quando nenhum partido alcança status majoritário o governo é formado com apoio de uma coalizão multipartidária. Esse é o caso de grande parte das democracias europeias. No caso do presidencialismo, o foco está no presidente e este é eleito por voto direto e normalmente possui autonomia para decidir a composição do governo. Sua estabilidade tem por base o mandato e não depende de apoio legislativo. O caso mais influente de presidencialismo é o sistema americano. (BATISTA, 2016, p. 127)

⁶ Entre os países parlamentaristas que adotam o sistema bicameral em conjunto com regime eleitoral proporcional, apontados no artigo de Sérgio Abranches (1988, p. 11) estão a Áustria, a Bélgica, a Holanda, a Itália, a Noruega e a Suécia.

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

Diante disso, temos que no parlamentarismo o Primeiro-Ministro, que representa o poder executivo, é eleito entre os membros do parlamento, e por estes. Além disso, a permanência do parlamentar como chefe de governo depende do apoio do parlamento, visto que aquele pode ser destituído do cargo se não agir de acordo com os interesses da maioria. As coalizões nesse sistema podem ser mais flexíveis, tendo em vista que há garantia que o governo sempre acompanhará as decisões do parlamento.

Neste sentido, acreditamos que, tratar de coalizões em um país presidencialista, onde a escolha do Executivo e do Legislativo é interdependente e interpartidário, pode ser um pouco mais complicado. Quando o chefe de governo tem um mandato fixo, e precisa integrar seu plano de governo com o exercício do poder Legislativo, composto de uma variedade de partidos, é preciso falar em uma coalizão de interesses. E é a partir desse contexto que Abranches surge com o conceito de presidencialismo de coalizão. Danilo Enrico Martuscelli, em seu artigo “A ideologia do ‘presidencialismo de coalizão’”, nos traz de forma simples o que Abranches define ao tratar do tema:

[...] a especificidade do sistema político brasileiro, [...] combina não somente representação proporcional, multipartidarismo e “presidencialismo imperial”, como também organização do Executivo com base em grandes coalizões político-partidárias e regionais. É justamente essa combinação que caracteriza, segundo o autor, o regime político-institucional brasileiro como um “presidencialismo de coalizão”. Isso quer dizer que, no Brasil, sem base de apoio político no Congresso Nacional, um governo não se torna capaz de viabilizar suas iniciativas no processo de implementação da política estatal. Para Abranches, a constituição dessa base de apoio político não se dá num único momento e de modo definitivo, mas é processual e comporta três momentos fundamentais: o da “constituição da aliança eleitoral”,

que diz respeito à elaboração de um programa e princípios mínimos para a composição da aliança; o da “constituição do governo”, que tem relação direta com a distribuição de cargos e compromissos com a plataforma política que deu origem à aliança eleitoral; e, por fim, o da “transformação da aliança em coalizão efetivamente governante”, que se refere propriamente ao processo de implantação das políticas governamentais. (MARTUSCELLI, 2010, p. 61)

Conhecer a dinâmica que envolve esses três momentos da constituição da base de apoio dos governos é fundamental para compreender as razões das constantes alterações nas alianças políticas e a própria interdependência dessas alianças entre as diferentes esferas de governo: municipal, estadual e federal. Importa mencionar ainda que:

As ideias de coalizão na formação da aliança, coalização da formação do governo, coalização governante e sua dinâmica, voto de liderança (através do qual o voto do líder do partido no parlamento é computado como o voto de todos os parlamentares da agremiação), fidelidade partidária, desvalorização - no parlamento - do chamado “baixo clero” (parlamentares - em grande quantidade - de pouca expressão política e eleitos por transferência de votos), a lógica de distribuição de cargos e funções estratégicos, o financiamento privado de campanha (em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal), o papel forte do presidente e seu determinante poder de agenda e grande atividade legislativa pelas Medidas Provisórias orientam os mecanismos desse sistema. (SCHIER, 2014, p. 66)

Dessa maneira, podemos inferir que o Presidencialismo de Coalizão envolve manobras políticas, realizadas em conjunto pelos poderes Legislativo e Executivo, a fim de realizar o exercício de governança de uma nação.

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

3. O QUADRO INSTITUCIONAL E A FORMAÇÃO DAS COLIGAÇÕES NO PERÍODO DA REDEMOCRATIZAÇÃO

Tomando como referência a trajetória política e administrativa do Brasil até o estabelecimento da Nova República, entendemos que nessa nova fase institucional residia a esperança na população de que seus interesses fossem incorporados pelos representantes políticos. Após o fim da ditadura, superar o conjunto de concepções e medidas autoritárias que estavam presentes nos atos institucionais constituía-se em um grande desafio da época, abrindo espaço para a busca pela estabilidade política e econômica durante o período de redemocratização do país. Porém, o desejo pelo retorno do sistema representativo, como assinala Sérgio Abranches (1988, p.8), mascarou a necessidade de se observar como seria o atendimento das demandas civis pelo poder público:

Todo processo de mudança de regime implica, em maior ou menor grau, descontinuidades e desajustes entre a composição de forças que promove o trânsito imediato entre a velha e a nova ordem e o conjunto de forças políticas que efetivamente conduzirá a (re)construção institucional. Além disso, a própria mudança excita as expectativas de todos que se sentiam lesados no período anterior, suscita a esperança de mudanças, sem a consciência clara de que a comunhão de princípios políticos não assegura, nem contém necessariamente, elementos de consenso sobre as políticas concretas e as soluções a serem implementadas pelo novo governo, tampouco quanto à direção que se dará ao processo de mudança. Adicionalmente, há uma contradição inexorável entre a necessidade prática de administrar o cotidiano, com instrumentos ainda do passado, e a imposição política e moral da reforma político/institucional, que requer, forçosamente, planejamento e complexas negociações.

Dito isto, entendemos que o fim do regime militar que trouxe, por um lado, a esperança de novas e melhores condições

de vida para a população, por outro lado, não veio acompanhado de ações que pudessem representar os interesses e as necessidades heterogêneas das diferentes camadas da população brasileira. A dificuldade em realizar o exercício democrático, nesse período inicial, decorreu principalmente da falta de mecanismos de solução para os problemas sociais, econômicos e políticos herdados da ditadura militar. Tornava-se, então, cada vez mais urgente e necessária a realização de uma assembleia constituinte.

Nos últimos anos do período militar, mais precisamente no final de 1979, o Congresso Nacional encerrou o sistema bipartidário, e em 1980 seis novos partidos haviam sido criados (PDS, PMDB, PP, PTB, PDT e PT). Esse encerramento tinha motivações no mínimo suspeitas, tendo em vista a vitória avassaladora do MDB nas eleições de 1974 em âmbito do Senado. Nesse sentido, a motivação para a mudança com a abertura de novos partidos seria diminuir o apoio popular ao MDB, que se encontrava em iminência de desbancar o governo. (Fleischer, 2007, *apud* AVELAR, CINTRA, 2015, p. 275).

Também com a intenção de exercer maior controle sobre o processo eleitoral, o governo militar proibiu a formação de coligações na regulamentação feita em antecedência às eleições de 1982, como aponta David Fleischer (2007, *loc. cit.*), no artigo A composição e o funcionamento das coligações no Brasil. O autor também comenta que os primeiros registros de coligações na política brasileira acontecem a partir das eleições de 1950, com a vigência da Constituição de 1946 e do Código Eleitoral de 1950, que é quando o Brasil adota o sistema proporcional de lista aberta para eleger deputados e vereadores. Nesse modelo eleitoral as vagas conquistadas pelo partido ou coligação partidária são ocupadas por seus candidatos mais votados, até o número de cadeiras destinadas à agremiação.

Para chegar a esse número de

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

cadeiras destinadas a cada partido/coligação, é realizado um cálculo de quociente eleitoral. Ele é calculado através da divisão entre o número de votos válidos pela quantidade de cadeiras disponíveis (artigo 106, do Código Eleitoral de 1965), definindo assim o número de votos que a agremiação deve ter para que possa eleger um deputado ou vereador. Nesse sistema, não são os candidatos mais votados se elege, pois o que define quem vai ocupar as cadeiras é o número de votos recebidos pelo partido.

Dessa forma, o número de votos individuais que o candidato possui define apenas seu lugar na lista de preferência à ocupação das cadeiras destinadas ao seu partido. Através desses apontamentos, como considera David Fleischer (2007, apud AVELAR, CINTRA, 2015, p. 275-276), é possível compreender a importância das coligações para a sobrevivência parlamentar dos partidos com baixa densidade eleitoral, pois uma vez alcançado o quociente eleitoral da coligação, a cadeira do parlamentar está assegurada. Em suas considerações, o autor assinala também que a coligação não é só vantajosa para os pequenos partidos, mas serve aos interesses dos grandes partidos nas coligações com agremiações menores em razão do aumento do tempo disponível no horário eleitoral gratuito.

Nesse espírito antidemocrático, no qual a formação das coligações buscava atender aos interesses dos partidos, e não aos interesses sociais, em fevereiro de 2002 o Tribunal Superior Eleitoral, realizou a “verticalização das coligações”, uma medida de judicialização da política, ao determinar novo entendimento sobre o artigo 6º da Lei Federal 9.504/1997 (Lei das Eleições), ao lançar a Resolução n. 21.002/2002. Essa Resolução, que buscava uma uniformidade nas ideologias presentes, determinou que as coligações para presidente deveriam ser replicadas em todos os outros 26 estados da federação e no Distrito Federal.

Fleischer (2007) também faz

referência ao federalismo partidário de Jairo Marconi Nicolau (1996, apud AVELAR, CINTRA, 2015, p. 276-277), a fim de caracterizar as situações em que partidos possuíam forças diferentes em estados diferentes. O autor também faz observações de como esse fenômeno se deu na prática no Brasil:

Nas eleições proporcionais de 1994, por exemplo, várias coligações exibiam falta de consistência “ideológica” nas suas composições – por exemplo: o PSDB de Fernando Henrique Cardoso se aliou ao PDT em 7 estados, ao PCdoB em 6 e ao PPS em 4; o PFL de Marco Maciel aliou-se ao PDT em 6 estados. O PT tinha uma política de coligações mais consistente naquele ano e se aliou ao PSDB em apenas um estado.

Essa medida, conforme o autor, também tinha o objetivo de impedir a formação de coligações levando em conta as preferências partidárias de cada Estado individualmente (como exemplo, temos o Rio Grande do Sul, onde o PDT detém mais apoio do eleitorado que o PSDB). Essa herança histórica, advinda da Primeira República, é demonstrada por Sérgio Abranches:

A Nova República repete a de 1946 que, por sua vez, provavelmente manteve resquícios da República Velha, sobretudo no que diz respeito à influência dos estados no governo federal, pela via da “política de governadores”. A lógica de formação das coalizões tem, nitidamente, dois eixos: o partidário e o regional (estadual), hoje como ontem. É isto que explica a recorrência de grandes coalizões, pois o cálculo relativo à base de sustentação política do governo não é apenas partidário-parlamentar, mas também regional (ABRANCHES, 1988, p. 22)

Vale lembrar que o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), também trazia previsão do não cabimento da uniformidade coligativa. Contudo, tal previsão estava condicionada a não participação do partido em nenhuma coligação presidencial. Assim, aqueles

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

partidos que não quisessem se submeter à verticalização, deveriam abster-se da participação em coligações presidenciais, pois dessa forma, encontrar-se-iam livres da imposição em âmbito estadual.

Diante dessa decisão do TSE, cabe a análise da tabela abaixo, que demonstra o número de coligações formadas em cada estado nas duas eleições anteriores à verticalização (nos anos de 1994 e 1998) e nas duas posteriores (2002 e 2006).

Tabela 1. Número de coligações anteriores e posteriores a verticalização

Ano Eleitoral Coligações por Estado	1994	1998	2002	2006
2	15	11*	0	0
3	8	11	0	1
4	2	3	8	7
5	2	1	11	10
Mais que cinco	0	1	8**	9**
Médica de coligações por estado	2,67	2,93	5,19	5,19

Fonte: Fleischer, 2010.

* Em 1998, Acre teve uma só coligação, e o PFL, PPB e PMDB concorreram sozinhos.

** Só o estado do Rio de Janeiro teve oito coligações em 2002, e nove em 2006.

Percebe-se pelos dados apresentados na tabela acima que, nos anos que sucederam a verticalização, o número de coligações nos estados praticamente dobrou. Isso revela que, em uma tentativa de alcançar as cadeiras do Congresso Nacional, a opção de aumentar o número de coligações é preferível em detrimento de fazer realizar o exercício de coligação em respeito às ideologias partidárias e ao eleitor.

Contudo, a decisão do TSE foi prejudicada, mais tarde, com a emenda constitucional número 52, de 2006, que alterou o art. 17, parágrafo primeiro Constituição da República Federativa do Brasil que passa a vigorar com a seguinte redação:

É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (BRASIL, 1988)

Essa preocupação em retornar o regime das coligações ao modelo anterior mostra a clara insatisfação da bancada legislativa com a verticalização, medida que visava o melhor interesse comum. Porém, como a maioria dos parlamentares vota segundo as determinações do partido, que consideravam a obrigatoriedade da vinculação uma desvantagem, a mudança na legislação acabou por retornar o regime à sua forma anterior. Essa relação também é observada Schier (2014):

Deveras, o modelo de democracia proporcional adotado no Brasil tem possibilitado, com frequência, o fenômeno da transferência de votos (note-se que a maioria imensa dos parlamentares que conseguem vaga no parlamento, no Brasil, é eleita com votos transferidos pelos partidos e pelos candidatos mais votados de sua agremiação). Logo, poucos se elegem com os próprios votos, ficando devedores de favores às grandes lideranças da legenda. Todavia, ao invés deste processo fortalecer e valorizar os partidos políticos, ele propicia a valorização dos próprios políticos de destaque no âmbito das agremiações. Este problema é agravado, ademais, com a adoção do voto obrigatório num contexto de multipartidarismo, que determina a existência de projetos de governo muito próximos e sem identidade ideológica para que possam buscar a disputa de todos os votos. (SCHIER, 2014, p. 65)

Tendo em conta o exposto, entendemos que as coligações, cujo suposto objetivo deveria ser o de servir de elemento estabilizador das relações entre os poderes, tem se constituído na própria causa

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

da instabilidade no exercício de governar. Percebemos assim que, na busca pelo poder, partidos deixam de cumprir com seu dever perante os interesses e necessidades da sociedade, colocando seus próprios interesses em primeiro lugar. Nesse sentido, cabe uma análise mais aprofundada dos desafios do nosso sistema político.

4. CORRUPÇÃO NO PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E A CRISE DA JUDICIALIZAÇÃO

Seguindo a linha de pensamento de que as coligações partidárias não são formadas tendo em vista o melhor interesse social, apenas integrando um jogo de poder nas esferas estatais, temos evidente o vício da corrupção no âmbito político. Coligações formadas em amparo a ideologias marcadas de heterogeneidade criam obstáculos no momento da coalizão governante, conforme expressa Schier (2014):

Como as alianças, de acordo com o que mostram os estudos da ciência política, não são homogêneas (isso não ocorre no Brasil, mas as estatísticas apontam que alianças homogêneas são comuns em outros países), o Executivo acaba cedendo, no plano governamental, a interesses políticos e regionais que muitas vezes são contraditórios e que beneficiam “interesses setoriais”, e aqui não é preciso fazer muito esforço para compreender em qual contexto ingressa a corrupção. (SCHIER, 2014, p. 67)

Aliado ao esquema de coligações, que faz com que os candidatos se elejam com votos adicionais aos do próprio partido, a aprovação de medidas públicas fica condicionada à troca de favores que permeiam as relações em âmbito governativo. Dessa forma, a democracia encontra-se prejudicada, pois deixa de atender aos anseios da população. Podemos encontrar base para essas afirmações tendo em vista a recorrência na qual se dão certas práticas, aparentemente não relacionadas à corrupção dos interesses dos representantes eleitos, exemplificadas por Jacques Rancière (2014), no livro “O ódio à democracia”:

eleitos eternos, que acumulam ou alternam funções municipais, estaduais, legislativas ou ministeriais, e veem a população como elo fundamental da representação dos interesses locais; governos que fazem eles mesmos as leis; representantes do povo maciçamente formados em certa escola ou administração; ministros ou assessores de ministros realocados em empresas públicas ou semipúblicas; partidos financiados por fraudes nos contratos públicos; empresários investindo uma quantidade colossal de dinheiro em busca de um mandato; donos de impérios midiáticos privados apoderando-se do império das mídias públicas por meio de suas funções públicas. Em resumo: apropriação da coisa pública por uma sólida aliança entre a oligarquia estatal e econômica. (RANCIÈRE, 2014, p. 93)

Nesse sentido, percebemos que à opção pela vida política nem sempre advém de motivações altruístas, visando o melhor interesse social. Por vezes o incentivo decorre justamente do espaço de poder que a vida política coloca à disposição ao indivíduo. Cabe manifestar, através das palavras de Wanderley Guilherme dos Santos, que na democracia “na mesma extensão em que se distribui poder, distribuem-se as oportunidades de corrupção nele implícitas”.

Dessa forma, quando a maioria legislativa impõe desafios à governabilidade, através, por exemplo, do condicionamento da aprovação de projetos ao repasse de renda pelo Executivo, ou aprovando leis sem o necessário respeito ao processo legislativo, resta caracterizado um governo em desrespeito à própria Constituição. Esse desrespeito gera como consequência atos em desconformidade com a lei, como é o caso da Medida Provisória nº 366, de 2007, que criou o Instituto Chico Mendes, aprovada no Congresso Nacional pela Lei 11.516/2007 sem ter sido apreciada por uma comissão mista de deputados e senadores, conforme previsão constitucional do artigo 62, parágrafo 9º.

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

Em um primeiro momento, o Supremo Tribunal Federal decidiu, no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4.029/2012, por sete votos a dois, que a criação do Instituto Chico Mendes foi inconstitucional, estipulando um prazo máximo de dois anos para o Congresso aprovar nova lei, em conformidade com a Constituição, sob pena de extinção do referido instituto. O relator, Ministro Luiz Fux, ainda destacou a importância da comissão ao declarar que “é difícil imaginar a soberania do Congresso Nacional quando o parecer é oriundo de uma voz unívoca do próprio relator, tendo em vista que a comissão não se instalou⁷”. Assim, entende-se que o respeito ao devido processo da criação legal não constitui mera formalidade, mas sim a garantia de que o Legislativo seja, de fato, o fiscal deste exercício atípico do Executivo.

Todavia, essa decisão teve grande repercussão, uma vez que Advocacia Geral da União pediu a revisão da decisão ao observar que centenas de outras medidas provisórias, realizadas a partir do crescente fortalecimento da ação legiferante do Executivo, padeciam do mesmo vício. Com uma decisão precedente, o STF lançaria precedentes no sentido de anular as demais medidas provisórias.

No dia seguinte, o tribunal decidiu mudar seu entendimento, no sentido de que apenas as medidas provisórias posteriores ao julgamento deveriam se submeter à apreciação pela comissão mista. Essa mudança representa uma ofensa direta à Constituição, tendo em vista que o próprio relator afirmou que essa mudança se deu a fim de evitar que “o país mergulhasse numa crise institucional”.

Nesse cenário, o Supremo Tribunal

Federal, guardião da Constituição da República Federativa do Brasil, agiu em claro desrespeito às suas funções, decidindo através de conveniências políticas, em uma clara violação ao princípio de separação dos poderes, ao realizar o que Tate já definiu como judicialização da política.

Esse fenômeno se tornou muito mais presente em nosso ordenamento jurídico com a mudança no controle de constitucionalidade, trazida pela Constituição de 1988, comentada por Rogério Bastos Arantes, que mostra a especificidade do modelo brasileiro:

Nosso sistema não é *apenas difuso* por que contamos com mecanismos de ação direta junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) que pode anular ou ratificar a lei in si. Desse ponto de vista, o STF é quase uma corte constitucional. O sistema também não é *apenas concentrado* por que o STF não detém o monopólio do controle de (in)constitucionalidade, dividindo essa competência com os juízes e tribunais inferiores de todo o país que, se não chegam a anular a lei, podem afastar a sua aplicação em casos concretos. (ARANTES, 2015, p. 38)

Nossa Constituição trás, no artigo 103, o rol de legitimados a propor ações diretas de inconstitucionalidade, que é bastante limitado. Nas palavras de Rogério Arante (apud AVELAR, CINTRA, 2015, p. 42), “a legitimação limitada a entidade corporativa explica por que a pauta do STF é majoritariamente centrada em direitos de poucos e raramente temas mais amplos de direitos civis alcançam a corte”.

O rol de legitimados inclui os partidos políticos com representação no congresso nacional e entre eles. Arantes (loc. cit.) também menciona uso desse mecanismo pelos partidos de oposição no parlamento, como algo que tem se apresentado com crescente recorrência. Essa forma de reverter medidas adotadas por governos vigentes ou anteriores estimula ainda mais a judicialização da política.

⁷ A declaração foi dada pelo ministro Luiz Fux à imprensa, e noticiada pelo Jornal Nacional, na edição do dia 7 de maio de 2012. Fonte: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/03/supremo-considera-inconstitucional-criacao-do-instituto-chico-mendes.html>

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

A partir dessas considerações, bem como o ocorrido no julgamento da ADI n. 4.029/2012, fica clara, a nosso ver, a necessidade de se observar as relações políticas em vista de impedir a tomada de decisões arbitrárias por parte do STF. Vez que, conforme o ministro e doutrinador Gilmar Mendes, no livro Curso de Direito Constitucional:

Se ao Supremo Tribunal Federal compete, precipuamente, a guarda da Constituição Federal, é certo que a interpretação do texto constitucional por ele fixada deve ser acompanhada pelos demais Tribunais e Turmas dos Juizados Especiais, em decorrência do efeito definitivo outorgado à sua decisão. Pouco importa que a decisão do Tribunal de origem tenha sido proferida antes daquela do Supremo Tribunal Federal no *leading case*, pois, inexistindo o trânsito em julgado e estando a controvérsia constitucional submetida à análise deste Tribunal, não há qualquer óbice para aplicação do entendimento fixado pelo órgão responsável pela guarda da Constituição da República. (MENDES, 2012, p. 1287)

Resta demonstrado como a crise entre os poderes Legislativo e Executivo, estimulada pela corrupção dos representantes do povo, leva o Judiciário ao desequilíbrio, causando verdadeira crise institucional generalizada. Dessas medidas sucedem a perda de confiança no sistema político, e a consequente decadência do modelo democrático.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerarmos o histórico brasileiro, podemos entender que nossa realidade institucional é completamente marcada pelas relações patrimonialistas, especialmente após a independência. O lento crescimento do eleitorado, aliado ao não atendimento das necessidades da população, e supressão de direitos durante o século XX, levaram o Brasil paulatinamente à indiferença eleitoral, trazendo como consequências a marcante presença de políticos financiados e ou representantes do poder econômico,

sobretudo no poder legislativo, e mais notadamente nas últimas décadas, o aumento dos casos noticiados de corrupção na política brasileira.

Esta corrupção pode ser observada em âmbito governamental através dos mecanismos adotados pelos governos em exercício na tentativa de manter o poder, com o executivo acabando por ceder às pressões regionais, por vezes impedido de aprovar políticas públicas essenciais aos projetos de governo, implicando na realização de uma ação atípica legiferante. Em âmbito eletivo, o mau uso das coligações caracterizado pelo desrespeito às ideologias partidárias, com o objetivo de conquistar maior número de cadeiras no congresso nacional, é o maior problema.

De toda forma, vivemos essa fragilidade que um governo de coalizão representa em uma sociedade onde a Política ainda é vista com certa indiferença. Neste caso, em um governo de coalizão dificulta ter um horizonte mais definido de um trabalho ou da definição de políticas, uma vez que a coalizão se dá por acordos e contingências. Logo, o campo da coalizão muda conforme interesses, momentos e conjunturas de quem participa destas negociações. A fragilidade momentânea dificulta a construção de uma agenda. Esta fragilidade está visível e se constitui no pano de fundo da crise política que vivenciamos neste momento.

Neste sentido, devido à falha comunicativa entre o Legislativo e o Executivo, ocorre uma instabilidade na relação dos poderes, que será regulada pelo poder Judiciário. Ocorre que por vezes, o controle realizado pelos tribunais acaba por exceder a sua função típica, estabelecendo medidas como a verticalização das coligações, proposta pelo Tribunal Superior Eleitoral. Esse processo que pode ser definido como a judicialização da política. Esses processos devem ser observados com atenção, pois confundem os exercícios dos poderes, em violação a Constituição Federal.

Portanto, não se trata de atribuímos

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

ao presidencialismo de coalizão a responsabilidade sobre os desafios da democracia, a corrupção e a judicialização da política. Trata-se, apenas, de entender em um contexto de patrimonialismo histórico, como observamos no Brasil, a corrupção nas relações entre os poderes encontra seu espaço. Nesse sentido também é o entendimento de Raymundo Faoro (*apud* FREITAS, João Paulo Ocke de. 2017), vez que o presidencialismo de coalizão, entre outros benefícios, “admite a atuação mediadora do Poder Judiciário, viabiliza mecanismos para evitar o arbítrio do Executivo e gera condições para o incremento do contrato social da redemocratização e para o aprimoramento das instituições políticas e econômicas inclusivas”. Diante dessa realidade, faz-se necessário a ampliação da democracia, através de o maior controle social dos investimentos públicos, a ampliação da participação de todos os segmentos a sociedade nas definições das políticas e na elaboração das leis, de forma que se alcance a vivência plena da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson. **Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro. vol. 31, n. 1, 1988.
- ARANTES, Rogério Bastos. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Octávio. (Org.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 3.ed. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. São Paulo: Editora Unesp: 2015.
- AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio Otávio. (Org). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung. São Paulo: Editora Unesp: 2015.
- BATISTA, Mariana. **O Poder no Executivo: explicações no presidencialismo, parlamentarismo e**
- presidencialismo de coalizão**. Rev. Sociol. Polit., v. 24, n. 57, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 21 jul. 2016.
- CINTRA, Antônio Otávio. **A política tradicional brasileira: uma interpretação das relações entre o centro e a periferia**. Cadernos DCP, Belo Horizonte: UFMG, 1974.
- DWORKIN, Ronal. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- FERNANDES, Cláudio. **Patrimonialismo**. Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/politica/patrimonialismo.htm>>. Acesso em 12 de novembro de 2017.
- FLEISCHER, David Verge. **A composição e o funcionamento de Coligações no Brasil**. In: AVELAR; CINTRA (Org) O sistema político brasileiro: uma introdução, 3.ed. Rio de Janeiro: Konrad AdenauerStiftung. São Paulo: Editora Unesp: 2015.
- FREITAS, João Paulo Ocke de. Disponível em <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/noticias_desc.jsf?lc=es_ES&id=360¬icia=123980717> Acesso em: 10.nov.2017.
- IBGE. Estatísticas do século XX – comunicação social. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/29092003estatisticasescxhtml.shtm>> Acesso em: 09 set.2017.
- LAMOUNIER, Bolívar. O que se constrói quando se constrói democracia. In: AVELAR; CINTRA (Org) **Sistema político brasileiro: uma introdução**, 3.ed. Rio de Janeiro: Konrad AdenauerStiftung. São Paulo: Editora Unesp: 2015.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. 2.ed. São Paulo: Editora Alfa-Ômega: 1975.

PRINCÍPIO E POLÍTICA – UMA REFLEXÃO SOBRE O PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO NO BRASIL

RODRIGUES DA SILVA; Natalia Carolina¹; DUTRA, Cléverson Daniel²

LEITE, Glauco Costa. **Corrupção Política**. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2016.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. **A ideologia do “presidencialismo de coalizão”**. Lutas Sociais, São Paulo, n. 24, p.60-69, 1º sem. 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. 7.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

NICOLAU, Jairo Marconi. **Multipartidarismo e democracia: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro (1985-1994)**. Rio de Janeiro: Ed. FGB, 1996.

OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Judicialização não é sinônimo de ativismo judicial**. Revista Consultor Jurídico. 2012. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2012-dez-01/diario-classe-judicializacao-nao-sinonimo-ativismo-judicial>> Acessado em 10 de novembro de 2017.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

REIS, Fábio Wanderley. As eleições em Minas Gerais. In: LAMOUNIER, Bolivar; CARDOSO, Fernando Henrique. 2.ed. **Partido e eleições no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. Democracia. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2.ed. Belo Horizonte: Editora UMG, 2012.

SCHIER, Paulo Ricardo. **Linhas gerais do presidencialismo de coalização no Brasil e seu vínculo com a questão da corrupção**. In: Palestra proferida no IV Congresso Brasil – Polônia de Direito Constitucional, realizado em Wrocław – Polônia, entre os dias 13 e 15 de outubro de 2014. Disponível em: <http://www.repozytorium.uni.wroc.pl/Content/71628/03_Paulo_Ricardo_Schier.pdf> Acesso: 22 de julho de 2017.

TATE, Chester Neal; VALLINDER, Torbjörn. **The global expansion of judicial power**. New York: New York University Press, 1997.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1969.